



CONGRESSO NACIONAL  
GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - ESPANHA

Publique-se  
Data 09/08/11

ATA DA REUNIÃO DE REINSTALAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR  
BRASIL - ESPANHA

(Sen. Pedro Simon)

Aos sete dias do mês de julho do ano dois mil e onze, às doze horas e trinta minutos, na Câmara dos Deputados - Anexo IV - 10º andar, na cidade de Brasília - DF, reuniram-se os Parlamentares, cuja lista de presença segue anexa, integrantes da 54ª Legislatura - 2011/2015, convidados pelo Deputado Edinho Bez - PMDB/SC, com o objetivo de reinstalar o Grupo Parlamentar Brasil - Espanha. Este Grupo Parlamentar foi criado pela Resolução nº25/98, de 1º de abril de 1998, do Senado Federal, fruto do Projeto de Resolução nº14/98, de autoria do Senador José Agripino Maia, do Rio Grande do Norte, com o objetivo de intensificar o relacionamento entre as Casas Legislativas do Brasil e da Espanha. A Reinstalação do Grupo Parlamentar ocorreu durante o Almoço de Trabalho oferecido pelo Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Marco Maia, ao Presidente do Congresso dos Deputados da Espanha, Deputado José Bono Martínez, que realiza visita oficial ao Brasil, atendendo convite formulado pelo Presidente Marco Maia durante sua visita à Espanha, em abril último. Naquela ocasião, o Presidente Marco Maia transmitiu seu interesse na reativação do Grupo Parlamentar Brasil-Espanha. A Delegação espanhola era composta pelos Deputados: JOSÉ BONO MARTINEZ - Presidente do Congresso dos Deputados da Espanha; JORDI JANÉ G. - Quarto-Vice-Presidente; JOSÉ RAMÓN BELOKI G. - Segundo-Secretário e pelos Senhores MIGUEL FERNÁNDEZ-PALACIOS M. - Diretor-Geral do Gabinete do Presidente; JOSÉ LUIS FERNÁNDEZ P. - Diretor de Comunicação do Gabinete do Presidente e Sra. MARÍA JESÚS ALGUERÓ BORRÁS - Secretaria das Delegações Oficiais. Participaram da recepção o Embaixador da Espanha, Carlos Alonso Zaldívar, e os Conselheiros da Embaixada Rafael de Górgolas Hernández-Mora e María Del Carmen Batres Rodríguez, bem como, Deputados convidados do Presidente Marco Maia e membros do Grupo Parlamentar Brasil - Espanha. Após os discursos protocolares, o Presidente da Câmara dos Deputados, Marco Maia, concedeu a palavra ao Deputado Edinho Bez para a formalização da reinstalação do Grupo Parlamentar nesta Legislatura e posse de sua nova Diretoria. O Deputado Edinho Bez salientou que, antes do início da recepção ao Deputado José Bono Martínez, foi realizada uma reunião para a definição da composição da nova Diretoria, tendo sido inscrita Chapa Única, aprovada por aclamação e, também, apresentada proposta de alterações no Estatuto a qual, após examinada e discutida, foi aprovada por unanimidade. Informou que 59 Deputados Federais e 26 Senadores aderiram ao GRUPO. A seguir, declarou eleitos e empossou, imediatamente, os membros da Diretoria do GRUPO para o biênio 2011/2013. Presidentes de Honra: **Senador José Sarney** - PMDB/AP, Presidente do Senado Federal e **Deputado Marco Maia** - PT/RS, Presidente da Câmara dos Deputados. COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente: **Dep. Edinho Bez** - PMDB/SC; Primeiro-Vice-Presidente: **Sen. Delcídio do Amaral** - PT/MS; Segundo-Vice-Presidente: **Dep. Afonso Hamm** - PP/RS; Primeiro-Secretário: **Sen. José Agripino Maia** - DEM/RN; Segundo-Secretário: **Dep. Eduardo Sciarra** - DEM/PR; Terceira-Secretária: **Dep. Rebecca Garcia** - PP/AM e Quarto-Secretário: **Sen. Paulo Bauer** - PSDB/SC. CONSELHO CONSULTIVO: Presidente: **Sen. Luiz Henrique da Silveira** - PMDB/SC; Vice-Presidente: **Dep. Leonardo Quintão** - PMDB/MG; Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal - CRE, **Sen. Fernando Collor** - PTB/AL e Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados - CREDN, **Dep. Carlos Alberto Leréia** - PSDB/GO. Foi designada a **Dra. Inubia A.C. Sfoggia** para Secretária Executiva do Grupo. A seguir, o Deputado Edinho Bez agora como Presidente eleito, agradeceu a confiança de seus colegas e manifestou o seu desejo de envidar todos os esforços para o fortalecimento dos laços de fraterna amizade e o incremento das relações políticas, comerciais e culturais com a Espanha. Logo após, usou da palavra o Presidente do Congresso dos Deputados da Espanha, José Bono Martínez, manifestando sua satisfação pela reativação do Grupo Parlamentar e sua disposição em dar todo o apoio para a implementação de ações que visem ao estreitamento das relações entre o Parlamento da Espanha e o do Brasil, salientando ter a certeza de que o Grupo Parlamentar desempenhará papel de suma importância.

GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - ESPANHA

ESTATUTO

O Estatuto do Grupo Parlamentar Brasil - Espanha, em vigência, sofreu alterações, aprovadas na Reunião de Reinstalação do Grupo Parlamentar na 54ª Legislatura, ocorrida em 07 de julho de 2011, passando a vigorar nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I**

**DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

N S B W



## CONGRESSO NACIONAL GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - ESPANHA

**Art. 1º** O Grupo Parlamentar Brasil - Espanha, criado pela Resolução nº25/98, de 1º de abril de 1998, do Senado Federal, é reconhecido como serviço de cooperação interparlamentar e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. O Grupo não tem objetivos político-partidários.

**Art. 2º** O Grupo Parlamentar é integrado pelos membros do Congresso Nacional que o fundaram e pelos que a ele aderirem, com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, além de outros previstos neste Estatuto, e pelos Membros Cooperadores, com direitos e deveres previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. Ao filiar-se, o Parlamentar ou Membro Cooperador compromete-se a observar este Estatuto.

**Art. 3º** O Grupo, com sede e foro em Brasília - DF, é constituído por prazo indeterminado e funcionará em dependências do edifício do Congresso Nacional.

**Art. 4º** O Grupo tem por objetivo intensificar o relacionamento entre as Casas Legislativas da República Federativa do Brasil e da Espanha, sobretudo nos aspectos político, econômico, comercial, cultural, técnico-científico e do desenvolvimento sustentável, de forma abrangente e interdisciplinar.

**Art. 5º** A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I - visitas parlamentares;

II - realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas de interesse para o desenvolvimento das relações entre o Brasil e a Espanha;

III - permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV - intercâmbio de experiências parlamentares;

V - outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

Parágrafo único. O Grupo poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica, sob qualquer forma de auxílio e reciprocidade, com entidades nacionais e estrangeiras.

### CAPÍTULO II

#### DAS REUNIÕES DO GRUPO PARLAMENTAR

**Art. 6º** O Grupo reunir-se-á, no mínimo, duas vezes por ano, por convocação da Comissão Executiva ou a requerimento de, no mínimo, dez por cento de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Grupo serão sempre anunciadas, com designação de local e hora, por correspondência escrita ou eletrônica, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO

##### SEÇÃO I

##### DOS MEMBROS

**Art. 7º** O Grupo Parlamentar compõe-se de membros de duas categorias:

I - Membros Plenos: Membros do Congresso Nacional que o fundaram ou a ele aderiram, por meio da subscrição de Termo de Adesão, e tiveram seu nome homologado pela Comissão Executiva.



# CONGRESSO NACIONAL GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - ESPANHA

## II - Membros Cooperadores:

- a) ex-parlamentares do Congresso Nacional que, tendo deixado o mandato, requeiram à Comissão Executiva sua permanência ou adesão no Grupo;
- b) presidentes ou representantes de federações, confederações, organizações da sociedade civil ou outras entidades que tenham interesse nas relações bilaterais objeto do Grupo Parlamentar.

§ 1º Os Membros Cooperadores não poderão integrar a Comissão Executiva, tendo apenas direito à voz em suas reuniões.

§ 2º Os Membros Cooperadores integrarão em sua totalidade o Conselho Consultivo.

§ 3º Qualquer membro, pleno ou cooperador, pode desligar-se do Grupo Parlamentar mediante requerimento a ser protocolado junto à Secretaria Executiva.

## Art. 8º São direitos e deveres dos Membros Plenos:

### I - Dos direitos:

- a) votar e ser votado na composição da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo, na forma prevista neste Estatuto;
- b) intervir e votar nas reuniões do Grupo;
- c) participar dos subgrupos e missões do Grupo.

### II - Dos deveres:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) acatar e cumprir as decisões plenárias e da Comissão Executiva;
- c) comparecer e votar nas reuniões do Grupo e dos órgãos de que for integrante.

## SEÇÃO II

### DOS ÓRGÃOS

## Art. 9º O Grupo Parlamentar terá os seguintes órgãos:

I - Comissão Executiva;

II - Conselho Consultivo.

§ 1º O Grupo Parlamentar deverá, obrigatoriamente, ser constituído por Senadores e Deputados, tanto na Comissão Executiva como no Conselho Consultivo, obedecendo, sempre que possível, a paridade de representantes de cada Casa Parlamentar.

§ 2º Até dois meses após o início da Primeira e da Terceira Sessões Legislativas Ordinárias de cada Legislatura, os Membros Plenos do Grupo Parlamentar reunir-se-ão para eleger os membros da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo, em escrutínio secreto, sendo exigida a maioria de votos e a presença da maioria absoluta dos membros da Comissão Executiva ou, pelo menos, um terço dos membros filiados, convocados por correspondência escrita ou eletrônica, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 3º O mandato dos membros da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo será de dois anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

§ 4º Se qualquer membro da Comissão Executiva ou do Conselho Consultivo deixar de fazer parte do respectivo órgão ou renunciar a sua permanência nele, proceder-se-á a escolha de seu sucessor, dentro de 5 (cinco) dias úteis, pela forma estabelecida no § 2º deste artigo, salvo se faltarem menos de



# **CONGRESSO NACIONAL GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - ESPANHA**

cento e vinte dias para o término do mandato da Comissão ou do Conselho, caso em que os cargos serão preenchidos pelos Membros Plenos do Grupo Parlamentar, segundo o critério do parlamentar mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

## **SEÇÃO III**

### **DA COMISSÃO EXECUTIVA**

**Art. 10.** A Comissão Executiva é o órgão dirigente do Grupo Parlamentar e será composta por:

- a) dois Presidente de Honra;
  - b) um Presidente;
  - c) dois Vice-Presidentes;
  - d) quatro Secretários.

§ 1º A Comissão Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, pela maioria absoluta de seus membros ou por, no mínimo, um terço dos membros do Grupo.

§ 2º A Comissão Executiva será instalada, em primeira convocação, com a maioria simples dos seus membros ou, em segunda convocação, 20 (vinte) minutos após a primeira, com qualquer número de membros, sendo suas deliberações aprovadas por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 3º Os Presidentes de Honra são o Presidente do Senado Federal e o da Câmara dos Deputados e a duração de seus mandatos coincidirá com a duração de seu termo na presidência da respectiva Casa.

**Art. 11.** Compete à Comissão Executiva:

- I - organizar o programa de atividades do Grupo Parlamentar;
  - II - noticiar ao Grupo Parlamentar fatos recentes da política externa bilateral;
  - III - coligir trabalhos, estudos, pareceres e teses a serem apresentados às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, a outras Comissões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados ou em eventos nacionais ou internacionais;
  - IV - constituir delegação em missões diplomáticas ou autônomas do Congresso Nacional;
  - V - indicar observadores parlamentares, em missões nacionais ou internacionais, dentre os servidores do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados;
  - VI - comunicar à Presidência das respectivas Casas do Congresso Nacional, para fins regimentais, os nomes dos integrantes de delegações ou dos observadores parlamentares;
  - VII - propor e homologar a admissão de novos membros;
  - VIII - propor e homologar a alteração dos Estatutos;
  - IX - fixar a competência do Secretário Executivo;
  - X - delegar ao Presidente, total ou parcialmente, suas competências;
  - XI - divulgar os trabalhos do Grupo Parlamentar;
  - XII - resolver os casos omissos neste Estatuto.

**Art. 12.** O Presidente da Comissão Executiva representa o Grupo Parlamentar, regula e fiscaliza os seus trabalhos.



# CONGRESSO NACIONAL

## GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - ESPANHA

§ 1º O Presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Primeiro-Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Segundo-Vice-Presidente.

§ 2º Ausentes todos os membros da Comissão Executiva, a Presidência será exercida pelo parlamentar mais idoso do Grupo Parlamentar, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 3º O Presidente poderá delegar aos Vice-Presidentes competência que lhe seja própria.

**Art. 13.** São atribuições do Presidente da Comissão Executiva:

I - representar o Grupo em suas atividades;

II - convocar e presidir as reuniões da Comissão Executiva;

III - fazer cumprir as resoluções da Comissão Executiva;

IV - manter a ordem e a solenidade necessárias nas reuniões do Grupo Parlamentar ou da Comissão Executiva;

V - conceder a palavra aos membros que a solicitarem;

VI - submeter à aprovação do Grupo Parlamentar a ata da reunião anterior;

VII - submeter à discussão matérias de interesse do Grupo Parlamentar;

VIII - dar conhecimento ao Grupo Parlamentar de todo expediente recebido e despachá-lo;

IX - decidir as questões de ordem e as reclamações;

X - votar, em caso de empate, nas reuniões da Comissão Executiva;

XI - distribuir aos membros do Grupo Parlamentar e às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional de ambas as Casas Legislativas todas as informações recebidas sobre as relações bilaterais, de caráter oficial e não-oficial, bem como os trabalhos apresentados pelos membros do Grupo Parlamentar ou de qualquer outra origem, recebidos a título de colaboração;

XII - trabalhar em cooperação e coordenação com as Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, apresentando-lhe as conclusões das discussões havidas no Grupo Parlamentar;

XIII - acionar o Conselho Consultivo para procedimentos de sua competência;

XIV - sugerir nomes para o Conselho Consultivo;

XV - propor a indicação de parlamentares para participarem de viagens internacionais;

XVI - designar o Secretário Executivo;

XVII - outras que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas.

Parágrafo único. Caso as informações de que trata o inciso XI do caput deste artigo sejam de caráter privado e sigiloso, deverão ser assim tratadas pelos membros do Grupo Parlamentar, bem como pelas Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

**Art. 14.** Os Secretários terão as designações de Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto, cabendo ao Primeiro superintender, com o auxílio dos demais, os serviços administrativos do Grupo Parlamentar.

Parágrafo único. Nas reuniões da Comissão Executiva, os Secretários substituir-se-ão conforme sua numeração ordinal, e assim substituirão o Presidente, na falta dos Vice-Presidentes.





## CONGRESSO NACIONAL GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - ESPANHA

**Art. 15.** O Presidente designará um Secretário Executivo do Grupo Parlamentar, escolhido dentre os servidores do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados.

### SEÇÃO IV

#### DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 16.** O Conselho Consultivo é composto por um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre os Membros Plenos do Grupo Parlamentar, pelos Presidentes das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional de ambas as Casas Parlamentares e pelos Membros Cooperadores. Todos os conselheiros terão, igualmente, direito a voz e a voto no âmbito das decisões do Conselho Consultivo.

§ 1º O Conselho Consultivo não terá poder deliberativo.

§ 2º O Conselho Consultivo poderá levar à consideração do Grupo Parlamentar qualquer assunto de interesse bilateral, cabendo aos seus membros avaliá-lo previamente à apreciação do colegiado.

§ 3º O Conselho Consultivo será acionado pelo Presidente da Comissão Executiva, por sua iniciativa, ou por solicitação de qualquer membro do Grupo Parlamentar, a critério do Presidente, para fornecer opiniões, estudos, bem como outras informações de interesse do Grupo.

**Art. 17.** Compete ao Conselho Consultivo:

I - auxiliar o Presidente na formulação de ações e políticas a serem executadas pelo Grupo ou sugeridas a órgãos públicos ou privados;

II - participar da promoção de programas, pesquisas, conferências, seminários e outras atividades de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, encaminhamento e solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III - discutir as questões fundamentais relacionadas com o desenvolvimento sustentável, de forma abrangente e interdisciplinar;

IV - difundir novas idéias, resultantes do convívio, do confronto e da interação entre as diversas áreas de atividades;

V - exercer competências e cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pela Comissão Executiva.

### CAPÍTULO IV

#### DAS VIAGENS E MISSÕES INTERNACIONAIS

**Art. 18.** As viagens e missões internacionais dos membros do Grupo Parlamentar deverão ser custeadas pelos parlamentares designados para integrar as respectivas missões no exterior, salvo missões oficiais autorizadas, ou por convites oficiais de governos ou entidades.

Parágrafo único. Fica proibida a promessa de reciprocidade de custeamento de despesas e gastos a missões estrangeiras que visitem o Brasil.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 19.** Em caso de lacuna neste Estatuto, aplicam-se as disposições do Regimento Interno Comum do Congresso Nacional.

**Art. 20.** No fim de cada gestão, a documentação pertinente ao Grupo Parlamentar deverá ser repassada para o novo Presidente.

**Art. 21.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.



## CONGRESSO NACIONAL GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - ESPANHA

Brasília, 07 de julho de 2011.

Em seguida, o Presidente Marco Maia dá continuidade à recepção em honra ao Presidente do Parlamento Espanhol e sua comitiva. Ao final, o Deputado Edinho Bez salientou a honra de poder reinstalar o Grupo Parlamentar Brasil - Espanha na presença do Presidente do Parlamento da Espanha, Deputado José Martínez, e da sua comitiva, do Embaixador da Espanha, Carlos Alonso Zaldívar, do Presidente da nossa Câmara dos Deputados, Deputado Marco Maia, e de tantos Parlamentares. Agradeceu a presença de todos, reafirmando a importância do GRUPO e a sua determinação em estimular a mobilização dos Parlamentares do Congresso Nacional e, em especial, do Grupo Parlamentar Brasil - Espanha, para, junto com a Embaixada da Espanha, poder implementar as metas de integração. Na ocasião, foi lavrada a presente ata, assinada pelo Presidente eleito, Deputado Edinho Bez - PMDB/SC; pelo Primeiro-Secretário, Senador José Agripino Maia - DEM/RN e por mim, Inubia Sfoggia, Secretária Executiva. Brasília, 07 de julho de 2011.

Deputado EDINHO BEZ  
Presidente Eleito

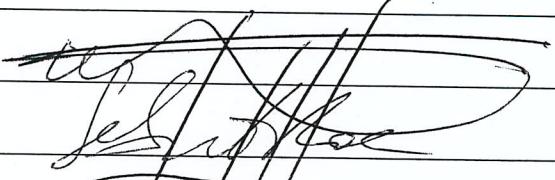
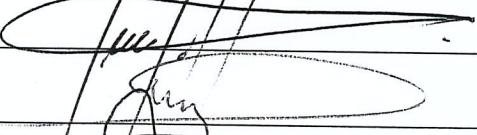
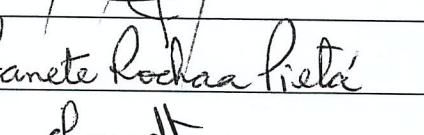
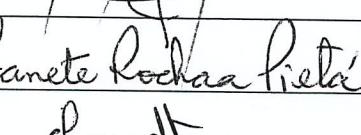
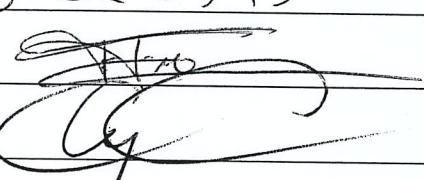
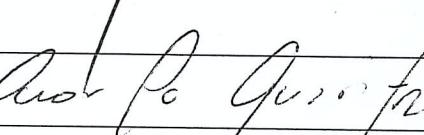
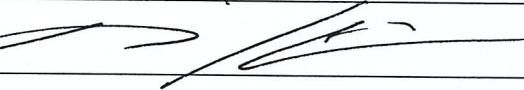
Senador JOSE AGRIPIINO MAIA  
Primeiro-Secretário

INUBIA SFOGGIA  
Secretária Executiva



CONGRESSO NACIONAL  
GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - ESPANHA

LISTA DE PRESENÇAS À REUNIÃO DE REINSTALAÇÃO DO  
GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - ESPANHA, REALIZADA EM 07.07.11

Deputado MARCO MAIA - PT/RS	
Deputado EDINHO BEZ - PMDB/SC	
Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA - PDT/AP	
Deputado NELSON MARQUEZELLI - PTB/SP	
Deputado ANÍBAL GOMES - PMDB/CE	
Deputado ROBERTO DE LUCENA - PV/SP	
Deputada JANETE ROCHA PIETÁ - PT/SP	
Deputada CARMEN ZANOTTO - PPS/SC	
Deputada ROSANE FERREIRA - PV/PR	
Deputado DR. ROSINHA - PT/PR	
Deputado CLEBER VERDE - PRB/MA	
Deputado SARNEY FILHO - PV/MA	
Deputado LEONARDO BURITIS <small>PPM/RS</small> <small>ME</small>	
Deputado	
Deputado	
Deputado	
Deputado	
Senador LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA - PMDB/SC	
Senador	